

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 109/2026 **ASSUNTO:** Denominação de Prédio Público (Centro de Convivência da Pessoa Idosa).

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 109/2026, de autoria do Vereador Júnior Ferreira, que visa denominar de **SEVERINO SALVINO DE PAIVA** o Centro de Convivência da Pessoa Idosa, localizado no Bairro da Esplanada, neste município.

A proposição é composta por três artigos, definindo a denominação, a localização do imóvel e a cláusula de vigência, acompanhada da devida justificativa, conforme exigido pelo Art. 125 e Art. 127, § 7º do Regimento Interno.

II – DA ANALISE CONSTITUCIONAL

A análise desta Comissão restringe-se aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, nos termos do **Art. 37 do Regimento Interno**.

1. **Competência e Iniciativa:** A matéria é de interesse local, inserindo-se na competência legislativa do Município (Art. 30, I da CF e Art. 31, XIV da Lei Orgânica). A iniciativa parlamentar é legítima, não invadindo a competência exclusiva do Chefe do Executivo.
2. **Constitucionalidade Material:** A denominação de bens públicos deve observar os princípios da impessoalidade e moralidade (Art. 37, *caput* da CF). Ressalte-se que a jurisprudência dos Tribunais Superiores veda a atribuição de nome de pessoas vivas a bens públicos. No caso em tela, pressupõe-se que a homenagem é *post mortem*, o que valida a legalidade do ato.
3. **Técnica Legislativa:** O projeto apresenta redação clara, concisa e dispositivos numerados, atendendo aos requisitos formais do Art. 125 do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 109/2026.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2026.

Jailson Pereira Dos Santos
Presidente

Ramon Silva Menezes
Membro CCJ

Gilvando Marinho da Silva
Membro CCJ